



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 136 DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

ESTABELECE PROCEDIMENTO
SIMPLIFICADO PARA O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE
BAIXO IMPACTO AMBIENTAL NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 21 de dezembro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.342/2016.

CONSIDERANDO:

- o artigo 12, §1º da Resolução CONAMA 237 de 10 de dezembro de 1997, que estabelece que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, podendo, para tanto, estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

- a Lei estadual 5.101 de 04 de outubro de 2007 (instituidora do INEA), a qual dispõe em seu artigo 9º, VI, que as atividades ou empreendimentos de baixo impacto poderão ser submetidos a processos simplificados de licenciamento, cometidos à diretoria específica, ressalvada a competência da CECA;

- o artigo 58 do Decreto 41.628/2009 (regulamentador do INEA) que atribui ao chefe da respectiva Superintendência, nos limites de sua competência, a expedição de licença nas hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto, ressalvada a possibilidade de avocação por parte da Vice-Presidência;

- o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual 44.820 de 02 de junho de 2014 (que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro) segundo o qual os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental;

- os critérios para enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais estabelecidos nas Resoluções INEA nº 31, de 19 de abril de 2011, e nº 32, de 26 de abril de 2011, alteradas pelas Resoluções INEA nº 52, de 19 de março de 2012, e nº 53, de 19 de março de 2012;

- o disposto na Resolução CONEMA nº 69, de 16 de dezembro de 2015, que estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, no âmbito do INEA, ao qual serão submetidos empreendimentos e atividades classificados como baixo impacto ambiental, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. O procedimento referido no caput não se aplica às atividades e empreendimentos que tenham iniciado a sua implantação ou operação sem a respectiva licença ambiental.

§ 2º. O procedimento referido no caput poderá ser aplicado para processos já autuados e em tramitação, desde que atendidas as restrições estabelecidas no art. 3º.

Art. 2º. Entende-se, para os fins almejados por esta Resolução, como procedimento simplificado de licenciamento ambiental o trâmite por meio do qual a emissão ou renovação do documento de licenciamento previsto na legislação ocorre diretamente pelo diretor ou superintendente após a apresentação de documentos previamente definidos e a verificação da localização da atividade ou empreendimento, estabelecendo-se condições de validade antecipadamente especificadas, assumindo o requerente toda a responsabilidade pelas informações prestadas.

Parágrafo único - No procedimento simplificado de licenciamento ambiental, a expedição da licença será de atribuição da diretoria específica ou da Superintendência competente, ressalvada a possibilidade de avocação por parte da Vice-Presidência do INEA e a competência da CECA.

Art. 3º. Poderão se submeter ao procedimento simplificado de licenciamento ambiental apenas os empreendimentos ou atividades que:

- I** - Para sua implantação, não realizem intervenções em Área de Preservação Permanente (APP);
- II** - Não intervenham na área correspondente ao percentual mínimo da Reserva Legal previsto em lei;
- III** - Não estejam inseridos em Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral;
- IV** - Não estejam inseridos em Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, salvo quando em acordo com o Plano de Manejo, constante em declaração do requerente, ou quando houver anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação da Natureza;
- V** - Constem no Anexo I desta Resolução e sejam classificadas como de baixo impacto ambiental.

Parágrafo único. Quando houver a previsão de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas deverá ser obtida autorização do órgão ambiental competente, constando a mesma como condição de validade do documento de licenciamento ambiental.

Art. 4º. O procedimento simplificado de licenciamento deve contemplar os requisitos necessários a assegurar a efetiva avaliação dos potenciais impactos ambientais e o seu controle pela INEA, nos termos do fixado pela legislação vigente.

§ 1º. A viabilidade ambiental, localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades serão atestadas e autorizadas em documento único, salvo quando o licenciamento ambiental já estiver em curso, quando deverá ser emitido o documento do Slam apropriado.

§ 2º. Para o procedimento estipulado no § 1º, devem ser observadas as condições de validade previstas nos anexos desta Resolução pertinentes à emissão de documento único.

§3º. O procedimento previsto nesta Resolução também poderá ser utilizado para a renovação da licença concedida.

Art. 5º. Com vistas à análise da viabilidade ambiental pelo INEA as informações sobre a localização do empreendimento serão inseridas no Banco de Dados Espaciais do INEA – BDE/INEA e será fornecida informação técnica quanto à localização espacial do empreendimento/atividade.

Art. 6º. O interessado, para fins de requerimento de licenciamento simplificado, deverá apresentar os documentos referenciados no Anexo II desta Resolução, conforme a natureza da atividade.

Art. 7º. As condições de validade que deverão constar no documento de licenciamento ambiental a ser emitido, em caso de deferimento do requerimento, são aquelas previstas

no Anexo II desta Resolução, podendo ser modificadas ou complementadas em situações específicas.

Art. 8º. Em todos os casos, deverá ser apresentada Certidão Municipal de Zoneamento ou Declaração da Prefeitura, dentro do prazo de validade, afirmando expressamente que a atividade ou empreendimento está de acordo com as normas de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O Alvará de Localização ou Funcionamento expedido pelo Município será aceito para fins do cumprimento do disposto no *caput*, desde que possua prazo válido.

§ 2º. Declaração do Município comunicando a impossibilidade de emitir a certidão de zoneamento, desde que elaborada de forma fundamentada, com o nada a opor quanto à localização da atividade ou empreendimento, será aceita para fins de cumprimento do disposto no *caput*.

§ 3º. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos previstos neste artigo e não haver previsão normativa em contrário, serão aceitas certidões, alvarás ou declarações emitidos em até 1 (um) ano antes da data do pedido da licença.

Art. 9º. Os empreendimentos ou atividades localizados em imóvel rural deverão apresentar no ato de abertura do requerimento de licenciamento simplificado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou certidão do gravame de reserva legal.

Art. 10. Para fins de comprovação de adequação do uso da água, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I - Declaração de Possibilidade de Abastecimento (DPA) emitida pela concessionária de serviços públicos ou pelo órgão responsável pelos serviços de saneamento do Município, informando se o local onde o empreendimento pretende se instalar é atendido pelas redes de distribuição de água;

II - Documento de cobrança pelo abastecimento de água emitido pela concessionária de serviços públicos ou pelo órgão responsável pelos serviços de saneamento do Município;

III - Certidão ou declaração atestando que se trata de uso insignificante de recursos hídricos;

IV - Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Em caso de captação de água superficial ou subterrânea, a mesma só poderá ser realizada a partir do recebimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 11. Para fins de comprovação de adequação do tratamento de esgoto sanitário, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I - Declaração da Possibilidade de Esgotamento (DPE) emitida pela concessionária de serviços públicos ou órgão responsável pelos serviços de saneamento do Município, com a destinação final adequada;

II - Declaração indicando o lançamento de esgoto sanitário em Estação de Tratamento de Esgotos licenciada;

III - Proposta de sistema de tratamento de esgoto sanitário, que deverá atender aos padrões de lançamento estabelecidos em normas em vigor.

§ 1º. Em caso de lançamento de esgoto sanitário, após o tratamento, diretamente em corpo hídrico, deverá ser apresentado requerimento de Outorga de Lançamento de Efluentes.

§ 2º. No caso de existência de efluentes líquidos, exclusive esgoto sanitário, deverá ser indicado sistema de tratamento de efluentes líquidos licenciado ambientalmente.

Art. 12. São de responsabilidade do requerente e dos técnicos responsáveis os estudos e as informações prestadas, sujeitando-se às responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, bem como ao indeferimento do requerimento em trâmite ou ao cancelamento do documento de licenciamento emitido.

Parágrafo único. O INEA elaborará formulários e modelos de declaração de responsabilidade para o requerente e técnicos responsáveis.

Art. 13. Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEIAT) publicar os anexos I ao XXI no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional/Boletim de Serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente

Resolução - Publicada em 19.01.2016, DO nº 12, páginas 16 e 17.

Anexos I ao XXI - Publicados em 21.01.2016, Boletim de Serviço do INEA nº 13.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO I

Relação de empreendimentos e atividades sujeitos ao procedimento simplificado de licenciamento ambiental

ID	Código	Atividade	Documentos necessários para abertura de processo	Condições de validade do documento do Slam	Restrições adicionais
1	02.11.20	Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias.	Anexo II		-
2	02.11.10	Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes.			-
3	02.21.40	Extração de angico, barbatimão, mangues, quebracho, gomas, resinas e de outros produtos vegetais tanantes e tintoriais.			
4	02.21.30	Extração de ervas e raízes medicinais, sementes de mostarda, fumo e outros produtos vegetais medicinais e tóxicos.			
5	02.13.99	Horticultura e cultura/beneficiamento de sementes de hortícolas, flores e frutícolas.			-
6	02.21.60	Extração/coleta de produtos e sub-produtos florestais oriundos de florestas nativas, como sementes, plântulas, cipós, lenha, retirada de toras, látex, resinas, óleos, cascas, folhas, moirões, escoras, estacas, raízes, entre outros			

7	03.31.15	Ranicultura (criação de rãs)	Anexo III	Aplicável apenas para regime extensivo e semi-intensivo
8	03.22.10	Apicultura (criação de abelhas)		
9	03.21.10	Avicultura (criação de aves)		
10	03.12.20	Criação de asininos (asnos)		
11	03.15.20	Criação de caprinos (cabras)		
12	03.12.10	Criação de equinos (cavalos)		
13	03.11.05	Criação de gado bovino e bubalinos (búfalos)	Anexo III	Aplicável apenas para regime extensivo e semi-intensivo
14	03.12.30	Criação de muares (bestas e mulas)		
15	03.15.10	Criação de ovinos (carneiros)		
16	03.17.10	Criação de suínos (porcos)		
17	03.23.10	Cunicultura (criação de coelhos)		
18	03.24.10	Helicicultura (criação de caracóis)		
19	03.23.20	Sericultura (criação de bichos-da-seda)		
20	31.16.18	Grupo de geradores de energia elétrica	Anexo IV	Aplicável apenas para instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 10 m ³ de óleo diesel.
21	35.11.40	Implantação e operação de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica	Anexo V	Não aplicável: a transformadores com Ascarel; a subestações de alta tensão (igual ou maior a 138 kV); e quando o volume de corte e aterro (terraplanagem) for superior a 100.000 m ³ , quando da fase de instalação.

22	55.51.10	Operação de marinas	Anexo VI	-
23	31.22.56	Estocagem de materiais para construção (cimento, areia, cal, saibro, etc.)	Anexo VII	-
24	31.22.70	Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos)		Não aplicável a empreendimentos que utilizam amônia como fluido refrigerante.
25	31.22.34	Estocagem de produtos não perigosos.		-
26	31.21.18	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos e de perfumaria		-
27	30.93.45	Fabricação de almofadas para carimbos		-
28	30.92.99	Fabricação de artefatos de pelos, pluma, chifres, garras, etc. e fabricação de perucas		-
29	30.33.99	Fabricação de artigos de bijuterias		Não aplicável a empreendimentos que realizam atividades de galvanoplastia
30	24.91.99	Fabricação de artigos de cordoaria (cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.)		-
31	30.32.99	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria		Não aplicável a empreendimentos que realizam atividades de galvanoplastia e de fundição de metais.
32	30.81.10	Fabricação de artigos para caça e pesca - armadilhas, pios, varas linhas e redes para pesca, tarrafas, etc		-
33	30.51.15	Fabricação de escovas, broxas e pincéis em geral		-

34	13.72.10	Fabricação de fitas e discomagnéticos virgens - inclusive cassetes		-
35	30.93.20	Fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas		-
36	15.61.99	Fabricação de peneiras, cestas, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, palhões para garrafas, canudos para refrescos e outros artigos de bambu, vime, junco ou palha		-
37	15.71.99	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de cortiça		-
38	30.51.75	Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes		-
39	15.21.55	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção		-
40	15.56.15	Fabricação e montagem de artefatos de madeira		-
41	15.11.98	Produção de madeira bruta desdobrada (pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquet para assoalho, tábuas para forro e assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) e de madeira resserrada.		-
42	15.12.98	Produção de madeira folheada, aglomerada, prensada e compensada	Anexo VII	-
43	10.13.99	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas - inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc		-
44	10.12.99	Aparelhamento de pedras para construção (obras de cantaria)		-
45	10.14.99	Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.)		-
46	10.73.10	Fabricação artesanal de vasilhames e estruturas de vidro		-
47	10.64.99	Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque		-
48	30.31.99	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas		-

49	30.21.99	Montagem de aparelhos fotográficos e cinematográficos (máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.)	Anexo VII	-
50	30.12.98	Montagem de aparelhos, instrumentos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos		-
51	30.41.99	Montagem de instrumentos musicais, sem pintura		-
52	30.23.99	Montagem de instrumentos óticos (instrumentos de astronomia e cosmografia, máquinas de microfilmagem, microscópios, oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópios e semelhantes).		-
53	11.14.30	Montagem de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, sem pintura		-
54	11.14.55	Montagem de válvulas, registros, torneiras e sifões metálicos, sem pintura		-
55	33.61.20	Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes para transporte de Pessoas		-
56	17.31.98	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial, inclusive de celofane		-
57	17.91.99	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante		-
58	23.51.98	Fabricação de artigos e peças de material plástico		-
59	23.11.40	Fabricação de cordoalha de material plástico		-
60	23.11.30	Fabricação de fita rafia de polipropileno, polietileno, e outras matérias plásticas		-
61	23.11.15	Fabricação de laminados planos ou tubulares de material plástico		-

62	23.61.99	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, com reforço de qualquer material	Anexo VII	-
63	26.96.99	Fabricação de gelo		Não aplicável a empreendimentos que utilizam amônia como fluido refrigerante.
64	22.31.99	Fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc		-
65	25.51.98	Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia		-
66	10.93.99	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais		-
67	30.42.99	Reprodução de discos para fonógrafos, reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.).		-
68	11.83.99	Revestimento de tubos, canos, chapas, etc. com material plástico		-
69	29.11.15	Edição de livros, revistas e jornais		-
70	29.84.99	Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares		-
71	11.61.50	Fabricação de artefatos de serralheria artística		-
72	11.31.99	Fabricação de estruturas metálicas, torres, andaimes tubulares e semelhantes		-
73	11.91.99	Fabricação de ferragens eletrotécnicas		-
74	24.32.99	Fabricação de artigos de tricotagem		-
75	24.21.55	Fiação e tecelagem de fibras naturais ou sintéticas		-

76	33.32.20	Construção de passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes	Anexo VIII	-
77	33.61.45	Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados		-
78	33.61.12	Construção de muros de contenção e recuperação de taludes		-
79	33.81.20	Manutenção e reparação de grandes estruturas e obras de arte		-
80	33.11.99	Construções novas e acréscimos de edificações	Anexo IX	-
81	33.61.30	Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização)	Anexo X	-
82	33.21.06	Reforma, manutenção, repavimentação e intervenções de conservação ou melhoria de rodovias, fora dos limites da faixa de domínio		-
83	33.21.07	Reforma, manutenção, repavimentação e intervenções de conservação ou melhoria de rodovias, nos limites da faixa de domínio		-
84	33.81.50	Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas já impermeabilizadas e praças.		-
85	51.11.15	Hotéis e motéis com ou sem serviço de bar e restaurante	Anexo XI	-
86	47.33.41	Transporte rodoviário de derivados líquidos de petróleo	Anexo XII	-
87	47.33.43	Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado acima de 333kg por veículo		-
88	47.33.42	Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado até 333kg por veículo		-
89	47.33.45	Transporte rodoviário de gás natural comprimido (GNC)		-
90	47.33.44	Transporte rodoviário de gás natural liquefeito (GNL)		-
91	31.17.35	Distribuição de gás natural a baixas e médias pressões (ramais de distribuição)	Anexo XIII	Válido apenas para Renovação de Licença de Operação para ramais de distribuição de gás natural com até 10 km de extensão e pressão de operação até 19 bar. A tubulação proveniente de uma fonte de suprimento, operando a pressão igual ou inferior a 4,2 bar, com funções de distribuição, será considerada como ramal de

				distribuição.
92	55.21.30	Abastecimento de combustíveis líquidos em postos com tanques subterrâneos e de GNV.	Anexo XIV	Aplicável apenas para postos novos em áreas não utilizadas previamente por atividades semelhantes.
93	55.21.31	Abastecimento de combustíveis líquidos em postos com tanques subterrâneos		
94	55.21.32	Abastecimento de GNV		
95	47.66.15	Transporte rodoviário de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C	Anexo XV	-
96	47.61.20	Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, não inertes (Classe IIA)	Anexo XVI	-
97	47.61.25	Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, inertes (Classe IIB)		-
98	-	Construção de estruturas flutuantes e decks sobre pilotis	Anexo XVII	-
99	-	Certificado de Registro para Comercialização de Agrotóxicos e Afins (CRCA)	Anexo XVIII	-
100	-	Certificado de Cadastro de Produtos Agrotóxicos (CCA)	Anexo XIX	-
101	-	Certificado de Registro para Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água (CRH)	Anexo XX	-
102	-	Autorização Ambiental para tamponamento de poço	Anexo XXI	-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO II

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a empreendimentos e atividades de agricultura e extrativismo relacionados no Anexo I.

1. Documentos necessários para abertura de processo

- Razão Social, endereço completo, áreas ocupadas (terreno, construída e de atividade ao ar livre), período de funcionamento e número de funcionários
- Endereço de e-mail válido (toda a comunicação será feita por este meio)
- Coordenadas geográficas da poligonal do empreendimento (da Área Diretamente Afetada pelo cultivo)
- Mapa de localização da propriedade
- Comprovante da inscrição no CAR
- Memorial descritivo das atividades desenvolvidas
- Formulário de implantação de atividades agropecuárias, conforme modelo abaixo:

1. DADOS DO REQUERENTE		
1.1. Nome		1.2. CPF
1.3. Endereço		
1.4. Bairro/Localidade	1.5. Município	1.6. CEP
1.7. Telefone (DDD)	1.8. E-mail	
2. DADOS DO REPRESENTANTE (quando for o caso)		
2.1. Nome		2.2. CPF
3. CONTATO		
3.1. Nome		3.2. CPF
3.3. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP)		
3.4. Telefone(s)	3.5. E-mail (s)	
4. DADOS DA PROPRIEDADE		
4.1. Nome da Propriedade		
4.2. Endereço		4.3. Bairro/Localidade
4.4. Município		4.5. Área total da Propriedade (ha)
4.6. Coordenadas de localização da sede ou do ponto central da propriedade, expressas no sistema UTM:		
Coord. X: _____ E, Coord. Y: _____ N.		

5. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) ATIVIDADE(S)						
5.1. CRIAÇÃO DE ANIMAIS						
5.1.1. Atividade	5.1.2. Quantidade de cabeças ou de colméias	5.1.3. Área de produção	5.1.4. Distância de corpos hídricos (m)	5.1.5. Reaproveitamento de resíduos e/ou tratamento de dejetos (porcos)	5.1.6. Sistema de criação	
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
5.2. CULTIVOS AGRÍCOLAS						
5.2.1. Atividade	5.2.2. Área de cultivo (ha)	5.2.3. Adubação (química ou orgânica)	5.2.4. Tipo de Irrigação	5.2.5. Presença de corpos hídricos (sim ou não)	5.2.6. Reaproveitamento de resíduos (sim ou não)	5.2.7. Uso de agrotóxico (classe)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com Decreto nº 44.820, de 02/06/2014;
- 4- Utilizar somente produtos agrotóxicos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e prescritos em receituário agrônomo;
- 5- Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações;
- 6- Não reutilizar as embalagens vazias de agrotóxicos, que deverão sofrer tríplice lavagem e ser perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento informado na respectiva Nota Fiscal, emitida pela empresa de comercialização;
- 7- Devolver ao fabricante ou à empresa de comercialização onde foi adquirido, o produto agrotóxico que se encontra impróprio para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos;
- 8- Manter os equipamentos de proteção individual (EPI's) em condições de uso;
- 9- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 10- Utilizar as Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disciplinado nas normas (Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução CONAMA nº 369/06 e 425/10);
- 11- Não suprimir vegetação nativa e intervir em APP sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente;
- 12- Implementar o sistema de cultivo mínimo e boas práticas agrônomicas nas áreas com declividade entre 25° e 45°, conforme disciplina o artigo 11 da Lei Federal nº 12.651/12;
- 13- Fica vedada a conversão de novas áreas para cultivo agrícola com declividade superior a 25°;
- 14- Obter Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão Ambiental de uso insignificante para utilização de água bruta para irrigação, caso necessário;
- 15- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 16- Submeter previamente ao INEA, para análise parecer, qualquer alteração na atividade;
- 17- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ANEXO III

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a empreendimentos e atividades de criação de animais relacionados no Anexo I.

1. Documentos necessários para abertura de processo

- Razão Social, endereço completo, áreas ocupadas (terreno, construída e de atividade ao ar livre), período de funcionamento e número de funcionários
- Endereço de e-mail válido (toda a comunicação será feita por este meio)
- Coordenadas geográficas da poligonal do empreendimento (da Área Diretamente Afetada pelo cultivo)
- Mapa de localização da propriedade
- Comprovante da inscrição no CAR
- Formulário de implantação de atividades agropecuárias
- Memorial descritivo das atividades desenvolvidas, e quando couber, os pertinentes programas de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos
- Formulário de implantação de atividades agropecuárias, conforme modelo abaixo:

1. DADOS DO REQUERENTE		
1.1. Nome		1.2. CPF
1.3. Endereço		
1.4. Bairro/Localidade	1.5. Município	1.6. CEP
1.7. Telefone (DDD)	1.8. E-mail	
2. DADOS DO REPRESENTANTE (quando for o caso)		
2.1. Nome		2.2. CPF
3. CONTATO		
3.1. Nome		3.2. CPF
3.3. Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município e CEP)		
3.4. Telefone(s)	3.5. E-mail (s)	
4. DADOS DA PROPRIEDADE		
4.1. Nome da Propriedade		
4.2. Endereço		4.3. Bairro/Localidade
4.4. Município		4.5. Área total da Propriedade (ha)
4.6. Coordenadas de localização da sede ou do ponto central da propriedade, expressas no sistema UTM:		
Coord. X: _____ E; Coord. Y: _____ N.		

5. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) ATIVIDADE(S)						
5.1. CRIAÇÃO DE ANIMAIS						
5.1.1. Atividade	5.1.2. Quantidade de cabeças ou de colméias	5.1.3. Área de produção	5.1.4. Distância de corpos hídricos (m)	5.1.5. Reaproveitamento de resíduos e/ou tratamento de dejetos (porcos)	5.1.6. Sistema de criação	
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
5.2. CULTIVOS AGRÍCOLAS						
5.2.1. Atividade	5.2.2. Área de cultivo (ha)	5.2.3. Adubação (química ou orgânica)	5.2.4. Tipo de irrigação	5.2.5. Presença de corpos hídricos (sim ou não)	5.2.6. Reaproveitamento de resíduos (sim ou não)	5.2.7. Uso de agrotóxico (classe)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com Decreto nº 44.820, de 02/06/2014;
- 4- Utilizar somente produtos agrotóxicos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e prescritos em receituário agrônomo;
- 5- Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações;
- 6- Não reutilizar as embalagens vazias de agrotóxicos, que deverão sofrer tríplice lavagem e ser perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento informado na respectiva Nota Fiscal, emitida pela empresa de comercialização;
- 7- Devolver ao fabricante ou à empresa de comercialização onde foi adquirido, o produto agrotóxico que se encontra impróprio para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos;
- 8- Manter os equipamentos de proteção individual (EPI's) em condições de uso;
- 9- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 10- Utilizar as Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disciplinado nas normas (Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução CONAMA nº 369/06 e 425/10)
- 11- Não suprimir vegetação nativa e intervir em APP sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente
- 12- Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento dos programas de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos
- 13- Adotar boas práticas agrônomicas nas áreas com declividade entre 25° e 45°, conforme disciplina o artigo 11 da Lei Federal nº 12.651/12
- 14- Fica vedada a conversão de novas áreas para cultivo agrícola com declividade superior a 25°
- 15- Obter Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão Ambiental de uso insignificante para utilização de água bruta para irrigação, caso necessário.
- 16- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 17- Submeter previamente ao INEA, para análise parecer, qualquer alteração na atividade;
- 18- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

ANEXO IV

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a geradores de energia.

1. Documentos necessários para abertura de processo

1.1 Licença Prévia (LP)

- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando: coordenadas UTM ou geográficas, localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado as margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
- Corpos d'água (rios e lagos, etc) mais próximo ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;
- Declaração de Possibilidade de Abastecimento de água (DPA) emitida pela concessionária responsável na região;
- Declaração da concessionária de esgoto sobre a possibilidade de ligação à rede;
- Cadastro Industrial simplificado preenchido e assinado
- Concepção do Projeto do gerador de energia elétrica e memorial descritivo com informações preliminares sobre a especificação técnico do equipamento a ser instalado e dos sistemas de controle ambiental previstos, incluindo a contenção de óleo de óleo diesel (se houver), de acordo com a NBR 17505, da ABNT;
- O memorial descritivo deve conter as seguintes informações:
 - Potência aparente instalada em KVA;
 - Tipo de Proteção contra incêndios;
 - Sistema de tratamento acústico previsto;
 - Consumo de combustíveis e capacidade de estocagem;

1.2 Licença de Instalação (LI), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença de Instalação e de Operação (LIO)

- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando: coordenadas UTM ou geográficas, localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado as margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
- Corpos d'água (rios e lagos, etc) mais próximo ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;
- Cadastro Industrial simplificado preenchido e assinado
- Projeto detalhado do gerador de energia elétrica, contendo memorial descritivo, plantas de drenagem, plantas de situação e baixa com especificação dos equipamentos a serem instalados e dos sistemas de controle ambiental, incluindo a contenção de óleo para atendimento à norma a NBR 17505, da ABNT;

- O memorial descritivo deve conter as seguintes informações:
 - Potência aparente instalada em KVA;
 - Tipo de Proteção contra incêndios;
 - Sistema de tratamento acústico previsto;
 - Consumo de combustíveis e capacidade de estocagem;
 - Detalhamento do sistema de drenagem oleosa, com dimensionamento da CSAO e/ou caixa retentora;
 - Memorial de cálculo bacia/dique de contenção de forma a garantir sua eficiência em caso de vazamento de combustíveis e lubrificantes, conforme 17.505-1;
 - Relatório com estimativa das emissões atmosféricas do gerador;
- Descrição dos possíveis resíduos a serem gerados, devidamente classificados de acordo com a norma NBR 10.004/2004 da ABNT – Classificação de resíduos sólidos, e com as quantidades previstas e alternativas de destinação de acordo com a legislação vigente, em especial Resoluções CONAMA nº 307, de 05.07.2002, e alterações, e formas de acondicionamento temporário com base nas NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11.174 (Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes) da ABNT;
- Projeto de tratamento para o esgoto sanitário ou Declaração de destino de Esgoto emitido pela empresa local ou concessionária;
- Abastecimento de água (Rede municipal, rede particular, captação de água superficial, captação de água subterrânea ou outros)
- Informações sobre Limpeza e preparação do terreno, desmonte, necessidade de material de empréstimo e ou bota-fora, terraplanagem e movimentação de terra, com respectivos volumes;
- Estimativa da mão de obra utilizada e o cronograma previsto;
- Apresentar diagnóstico do nível do ruído ambiente atual, com número representativo de pontos de medições, priorizando locais mais próximos de unidades residenciais, durante o período diurno e noturno, em conformidade com a NBR 10151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, da ABNT. O estudo deverá ser realizado por profissional habilitado e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Se a empresa obteve a Licença Prévia, apresentar Relatório de cumprimento das condições de validade da LP.

1.3 Licença de Operação

- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando: coordenadas UTM ou geográficas, localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado as margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
- Corpos d’água (rios e lagos, etc) mais próximo ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;
- Descrição do gerador de energia elétrica, contendo memorial descritivo, plantas de drenagem, plantas de situação e baixa com especificação dos equipamentos instalados e dos sistemas de controle ambiental implantados, incluindo a contenção de óleo integralmente à norma a NBR 17505, da ABNT;
- O memorial descritivo deve conter as seguintes informações:
 - Potência aparente instalada em KVA;
 - Tipo de Proteção contra incêndios;
 - Sistema de tratamento instalado;
 - Consumo de combustíveis e capacidade de estocagem;
 - Detalhamento dos dispositivos de controles ambientais (sistemas de contenção, CSAO, etc.)

- assinados por Responsável Técnico com respectiva ART.
- Memorial de cálculo bacía/dique de contenção de forma a garantir sua eficiência em caso de vazamento de combustíveis e lubrificantes, conforme 17.505-1;
 - Relatório com estimativa das emissões atmosféricas do gerador;
 - Descrição dos resíduos gerados, devidamente classificados de acordo com a norma NBR 10.004/2004 da ABNT – Classificação de resíduos sólidos, e com as quantidades previstas e alternativas de destinação de acordo com a legislação vigente e formas de acondicionamento temporário com base nas NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11.174 (Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes) da ABNT;
 - Tipo de tratamento para o esgoto sanitário ou Declaração de destino de Esgoto emitido pela empresa local ou concessionária;
 - Abastecimento de água (Rede municipal, rede particular, captação de água superficial, captação de água subterrânea ou outros).
 - No caso do uso de água de Rede municipal, apresentar Declaração de Possibilidade de Abastecimento de água (DPA) emitida pela concessionária responsável na região;
 - No caso do uso de recursos hídricos de domínio estadual, apresentar o comprovante do requerimento ou o documento de outorga para o direito de uso de recursos hídricos, ou declaração de uso insignificante.
 - Certificado de Aprovação do CBMERJ;
 - Laudos de medição de ruídos, comprovando atendimento a NBR 10.151 e a Resolução CONAMA n° 001/90;
 - Se a empresa obteve a Licença de Instalação, apresentar Relatório de cumprimento das condições de validade da LI.
 - Em caso de renovação de Licença de Operação, apresentar Relatório de cumprimento das condições de validade da última LO, assinada pelo responsável técnico.

2. Condições de validade do documento do Slam

2.1 Condições de validade para implantação

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a prorrogação de prazo de validade desta licença ao INEA, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, caso o projeto não tenha sofrido alterações e não seja concluído no prazo, conforme art. 28 do Decreto Estadual n° 44.8 20/2014;
- 4- Atender à Resolução CONAMA n. 307, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e à Resolução CONAMA n. 448, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que altera a Resolução CONAMA n. 307/02;
- 5- Implantar o sistema de tratamento de efluente sanitário, de forma a atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07; **(se aplicável)**
- 6- Instalar canteiro de obras, dotando o mesmo de infraestrutura adequada, como: implantação de banheiros químicos, escritórios, área de armazenamento temporário de resíduos classe I e II e almoxarifado de produtos químicos; **(se aplicável)**
- 7- Atender à NBR-12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, da ABNT e à NBR-11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III – Inertes, da ABNT, destinando seus

- resíduos somente para empresas licenciadas;
- 8- Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema online do INEA;
 - 9- Implantar, conforme projetos apresentados, sistemas de tratamento e rede de drenagem de águas contaminadas contribuintes ao mesmo, inclusive águas pluviais; contenção e impermeabilização de áreas com risco de contaminação; dique de contenção para tanque de óleo diesel e para resíduos oleosos;
 - 10- Implantar projetos, conforme a NBR-17.505-1 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, da ABNT;
 - 11- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA; **(se aplicável)**
 - 12- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental estadual; **(se aplicável)**
 - 13- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
 - 14- Adotar medidas de controle para evitar o transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou corpos hídricos, tais como cobertura da carga dos veículos com lona;
 - 15- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
 - 16- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 17- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 - 18- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 19- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 20- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
 - 21- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

2.2 Condições de validade para Licença de Operação

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Atender à NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 5- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497, de 03.09.04, e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07; **(se aplicável)**
- 7- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J. de 12/12/86;
- 8 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

- 10- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo-o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 11- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 12- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência (PAE), revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
- 13 - Manter em perfeitas condições de manutenção, sistema de drenagem e contenção de efluentes na sala de carregamento de baterias, de forma a evitar, em caso de eventuais vazamentos de fluidos ácidos contidos nas baterias, o arraste destes à galeria de águas pluviais;
- 14 - Dar destinação final aos resíduos gerados, incluindo as peças, equipamentos e dispositivos elétricos inservíveis, assim como óleo mineral isolante, somente a empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, submetido através do sistema online;
- 15 - Adotar medidas de controle durante as operações de retirada e inserção de óleo mineral isolante nos transformadores, bem como nos processos de tratamento do óleo (recondicionamento e regeneração), de forma a evitar, em caso de eventuais acidentes, a contaminação do solo e de águas pluviais, mantendo a disposição da fiscalização os registros com as evidências das medidas adotadas;
- 16 - Apresentar, anualmente ao INEA, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença
- 17 - Realizar semestralmente amostragem de chaminé dos geradores, contemplando os parâmetros MP, NOX, SOX e CO, de acordo com os critérios estabelecidos na NOP-01- Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera, aprovada pela Resolução CONEMA n° 26, de 22.11.10, publicada no D.O.E.R.J. de 07.12.10 e republicada no D.O.E.R.J. 08.12.10, apresentando a este INEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório de amostragem e os respectivos laudos;
- 18- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 19- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 20- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 21- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 22- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

ANEXO V

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam para implantação e operação de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica

1. Documentos necessários para abertura de processo

1.1 Licença Prévia (LP)

- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando: coordenadas UTM ou geográficas, localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado as margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
- Corpos d'água (rios e lagos, etc) mais próximo ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;
- Declaração de Possibilidade de Abastecimento de água (DPA) emitida pela concessionária responsável na região;
- Declaração da concessionária de esgoto sobre a possibilidade de ligação à rede;
- Concepção do Projeto da Subestação de Energia Elétrica e memorial descritivo com informações preliminares sobre a especificação dos equipamentos a serem instalados e dos sistemas de controle ambiental previstos, incluindo a contenção de óleo para a área de transformadores e de combustível para gerador de emergência (se houver), ou de exaustão da sala de baterias, paredes corta-fogo, atendendo integralmente à norma NBR 13231 da ABNT;
- O memorial descritivo deve conter as seguintes informações:
 - Operação (remota ou assistida);
 - Área de atendimento (bairros e nº de habitantes da população atendida);
 - Tipo da instalação (Abrigada e Convencional);
 - Tensão de Operação;
 - Potência aparente instalada em MVA;
 - Circuito de alimentação (aéreo ou subterrâneo);
 - Circuito de distribuição (aéreo ou subterrâneo);
 - Tipo de Proteção contra incêndios;
 - Meios isolantes (transformadores, bancos de capacitares e Disjuntores).

1.2 Licença de Instalação (LI), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença de Instalação e de Operação (LIO)

- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando: coordenadas UTM ou geográficas, localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado as margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
- Corpos d'água (rios e lagos, etc) mais próximo ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;

- Projeto detalhado da Subestação de Energia Elétrica, contendo memorial descritivo, plantas de drenagem, plantas de situação e baixa com especificação dos equipamentos instalados e dos sistemas de controle ambiental, incluindo a contenção de óleo para a área de transformadores e de combustível para gerador de emergência (se houver), ou de exaustão da sala de baterias, paredes corta-fogo atendendo integralmente à norma NBR 13231 da ABNT;
- O memorial descritivo deve conter as seguintes informações:
 - Operação (remota ou assistida);
 - Área de atendimento (bairros e nº de habitantes da população atendida);
 - Tipo da instalação (Abrigada e Convencional);
 - Tensão de Operação;
 - Potência aparente instalada em MVA;
 - Circuito de alimentação (aéreo ou subterrâneo);
 - Circuito de distribuição (aéreo ou subterrâneo);
 - Tipo de Proteção contra incêndios;
 - Meios isolantes (transformadores, bancos de capacitares e Disjuntores).
- Descrição dos possíveis resíduos a serem gerados, devidamente classificados de acordo com a norma NBR 10.004/2004 da ABNT – Classificação de resíduos sólidos, e com as quantidades previstas e alternativas de destinação de acordo com a legislação vigente, em especial Resoluções CONAMA nº 307, de 05.07.2002, e alterações, e formas de acondicionamento temporário com base nas NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11.174 (Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes) da ABNT;
- Tipo de tratamento para o esgoto sanitário ou Declaração de destino de Esgoto emitido pela empresa local ou concessionária;
- Abastecimento de água (Rede municipal, rede particular, captação de água superficial, captação de água subterrânea ou outros)
- Informações sobre Limpeza e preparação do terreno, desmonte, necessidade de material de empréstimo e ou bota-fora, terraplanagem e movimentação de terra, com respectivos volumes;
- Informações Canteiro de obras (descrição, localização, infraestruturas previstas, layout, pré-dimensionamento e cronograma de desativação);
- Descrição das fontes geradoras de efluentes oleosos gerados no canteiro de obras e em áreas de manutenção, abastecimento de veículos/máquinas e tancagem de combustíveis, caso existirem, e respectivo sistema de tratamento;
- Estimativa da mão de obra utilizada e o cronograma previsto;
- Apresentar diagnóstico do nível do ruído ambiente atual, com número representativo de pontos de medições, priorizando locais mais próximos de unidades residenciais, durante o período diurno e noturno, em conformidade com a NBR 10151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, da ABNT. O estudo deverá ser realizado por profissional habilitado e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Se a empresa obteve a Licença Prévia, apresentar Relatório de cumprimento das condições de validade da LP.

1.3 Licença de Operação

- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando: coordenadas UTM ou geográficas, localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado as margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
- Corpos d’água (rios e lagos, etc) mais próximo ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;

- Descrição da Subestação de Energia Elétrica, contendo memorial descritivo, plantas de drenagem, plantas de situação e baixa com especificação dos equipamentos instalados e dos sistemas de controle ambiental, incluindo a contenção de óleo para a área de transformadores e de combustível para gerador de emergência (se houver), ou de exaustão da sala de baterias, paredes corta-fogo, atendendo integralmente à norma NBR 13231 da ABNT;
- O memorial descritivo deve conter as seguintes informações:
 - Operação (remota ou assistida);
 - Área de atendimento (bairros e nº de habitantes da população atendida);
 - Tipo da instalação (Abrigada e Convencional);
 - Tensão de Operação;
 - Potência aparente instalada em MVA;
 - Circuito de alimentação (aéreo ou subterrâneo);
 - Circuito de distribuição (aéreo ou subterrâneo);
 - Tipo de Proteção contra incêndios;
 - Meios isolantes (transformadores, bancos de capacitares e Disjuntores).
- Descrição dos resíduos gerados, devidamente classificados de acordo com a norma NBR 10.004/2004 da ABNT – Classificação de resíduos sólidos, e com as quantidades previstas e alternativas de destinação de acordo com a legislação vigente e formas de acondicionamento temporário com base nas NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11.174 (Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes) da ABNT;
- Tipo de tratamento para o esgoto sanitário ou Declaração de destino de Esgoto emitido pela empresa local ou concessionária;
- Abastecimento de água (Rede municipal, rede particular, captação de água superficial, captação de água subterrânea ou outros).
- No caso do uso de água de Rede municipal, apresentar Declaração de Possibilidade de Abastecimento de água (DPA) emitida pela concessionária responsável na região;
- No caso do uso de recursos hídricos de domínio estadual, apresentar o comprovante do requerimento ou o documento de outorga para o direito de uso de recursos hídricos, ou declaração de uso insignificante. Se não houver requerimento de outorga, [clique aqui](#) para visualizar os procedimentos a serem seguidos para a obtenção da outorga.
- Certificado de Aprovação do CBMERJ;
- Laudos de medição de ruídos, comprovando atendimento a NBR 10.151 e a Resolução CONAMA nº 001/90;
- Se a empresa obteve a Licença de Instalação, apresentar Relatório de cumprimento das condições de validade da LI.
- Em caso de renovação de Licença de Operação, apresentar Relatório de cumprimento das condições de validade da última LO, assinada pelo responsável técnico.

2. Condições de validade do documento do Slam

2.1 Condições de validade para implantação

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a prorrogação de prazo de validade desta licença ao INEA, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, caso o projeto não tenha sofrido alterações e não seja concluído no prazo, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 44.8 20/2014;
- 4 - Atender à Resolução CONAMA n. 307, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que

estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e à Resolução CONAMA n. 448, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que altera a Resolução CONAMA n. 307/02;

5 – Implantar o sistema de tratamento de efluente sanitário, de forma a atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;

6 - Instalar canteiro de obras, dotando o mesmo de infraestrutura adequada, como: implantação de banheiros químicos, escritórios, área de armazenamento temporário de resíduos classe I e II e almoxarifado de produtos químicos;

7- Atender à NBR-12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, da ABNT e à NBR-11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III – Inertes, da ABNT, destinando seus resíduos somente para empresas licenciadas;

8- Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema online deste INEA

9- Implantar, caso aplicável, sistema de drenagem e contenção de efluentes na sala de carregamento de baterias, de forma a evitar, em caso de eventuais vazamentos de fluidos ácidos contidos nas baterias, o arraste destes à galeria de águas pluviais;

10- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;

11- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental estadual;

12- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

13- Adotar medidas de controle para evitar o transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou corpos hídricos, tais como cobertura da carga dos veículos com lona;

14- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

15- Implantar todas as áreas operacionais e sistemas de controle de acordo com os projetos apresentados, de forma a atender à NBR-13.231 - Proteção contra Incêndio em Subestações Elétricas de Geração, Transmissão e Distribuição, da ABNT;

2.2 Condições de validade para Licença de Operação

1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

3- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

4- Não provocar interferência de comunicação, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descarga e outros efeitos elétricos;

5- Atender à NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;

6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497, de 03.09.04, e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;

7- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;

- 8- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J. de 12/12/86;
- 9 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10- Atender à NBR-13.231 - Proteção contra Incêndio em Subestações Elétricas de Geração, Transmissão e Distribuição, da ABNT;
- 11- Elaborar e implantar programa de verificação de vazamentos que inclua todos os equipamentos que contenham gás SF₆ (caso aplicável);
- 12- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- 13- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo-o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 14- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 15- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência (PAE), revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
- 16 - Manter em perfeitas condições de manutenção, sistema de drenagem e contenção de efluentes na sala de carregamento de baterias, de forma a evitar, em caso de eventuais vazamentos de fluidos ácidos contidos nas baterias, o arraste destes à galeria de águas pluviais;
- 17 - Dar destinação final aos resíduos gerados, incluindo as peças, equipamentos e dispositivos elétricos inservíveis, assim como óleo mineral isolante, somente a empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, submetido através do sistema online;
- 18 - Adotar medidas de controle durante as operações de retirada e inserção de óleo mineral isolante nos transformadores, bem como nos processos de tratamento do óleo (recondicionamento e regeneração), de forma a evitar, em caso de eventuais acidentes, a contaminação do solo e de águas pluviais, mantendo a disposição da fiscalização os registros com as evidências das medidas adotadas;
- 19 - Apresentar, anualmente ao INEA, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença
- 20- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 22- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 23- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 24- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

ANEXO VI

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam para operação de marinas

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade para Licença de Operação

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento;
- 5- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 6- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 7- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 8- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;
- 9- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto
- 10- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de operação e ou implantação do empreendimento;
- 11- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 12- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer ampliação e/ou modificação na atividade;
- 13- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

ANEXO VII

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes aos empreendimentos e atividades do grupo indústria de transformação e serviços de natureza industrial relacionados no Anexo I.

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade junto ao órgão ambiental competente;
- 4- Atender à Resolução n. 001 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 5- Implantar medidas corretivas pertinentes sempre que ocorrer alteração no cenário acústico local;
- 6- Em caso de geração de efluentes líquidos industriais, atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86 ou destinar para empresa de tratamento, devidamente licenciada, qualquer efluente industrial gerado no desenvolvimento da atividade, com a emissão dos respectivos manifestos de resíduos;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 8- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 9- Em caso de manipulação de substâncias oleosas, manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem e acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 10- Manter recipientes com óleo, bem como embalagens contaminadas, em área contida devidamente impermeabilizada e coberta, de forma a evitar contaminação do solo;
- 11- Manter as bandejas de contenção das máquinas produtivas em bom estado de conservação, executando a limpeza das mesmas, de forma a evitar contaminação do solo em caso de vazamento e, conseqüente carreamento para áreas externas não impermeabilizadas;
- 12- Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos de processo, mantendo a

- disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a eliminar qualquer possibilidade de vazamento com conseqüente contaminação do solo;
- 13- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
 - 14- Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
 - 15- Não dispor em aterros sanitários os resíduos Classe II (não perigosos) passíveis de reciclagem;
 - 16- Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos;
 - 17- Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema **online** deste INEA, devendo ser solicitada a vinculação, no prazo de 30 (trinta) dias, caso a empresa não se encontre vinculada;
 - 18- Tomar todas as medidas de controle necessárias de modo a evitar emissões de material particulado e odores para a área externa à empresa;
 - 19- Apresentar anualmente ao INEA, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença;
 - 20- Tomar todos os cuidados necessários na operação para evitar qualquer incômodo à vizinhança, por poluição ambiental;
 - 21- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910/ (21) 2334-7911/ (21) 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente.
 - 22- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 23- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
 - 24- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 25- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
 - 26- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

ANEXO VIII

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes aos empreendimentos e atividades do grupo obras e construções relacionados no Anexo I.

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. De 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 5- Executar as obras de implantação conforme projeto apresentado ao INEA.
- 6- Respeitar a FMP do Rio xxxxx;
- 7- Não lançar qualquer material sobre o leito do Rio xxxx
- 8- Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 9- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de materiais para as vias públicas e para o corpo receptor;
- 10- Dispor o material, excedente em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 11- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 12- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 13- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 14- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;
- 15- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

ANEXO IX

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a construções novas e acréscimos de edificações.

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Requerer Licença de Operação - LO, junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para o sistema de tratamento de esgoto, após sua construção e antes do início da operação e apresentar na ocasião do requerimento da LO o Manual de Operação e Manutenção da ETE e o nome de responsável técnico;
- 5- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. De 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à NBR 8160 - Sistemas Prediais de Esgoto - Projeto e Execução, da ABNT para construção de caixa de gordura com dimensões compatíveis com o número de usuários previsto;
- 8- Executar as obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário conforme projeto apresentado;
- 9- Construir as redes esgotamento sanitário conforme as exigências técnicas da Concessionária local;
- 10- Construir as redes de drenagem de água conforme as exigências técnicas da Prefeitura Municipal de xxxxxx;
- 11- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 12- O projetista é o responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico-sanitário da rede coletora de esgotos e do sistema de esgotamento sanitário a ser implantado;
- 13- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;
- 14- Implantar, durante a realização das obras, dispositivos de proteção e sinalização, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 15- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona dos veículos;
- 16- Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, que, caso ocorra, deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;
- 17- Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras, somente poderá ser disposto

- em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 18- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo INEA;
 - 19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
 - 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 22- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;
 - 23- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 24- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer ampliação e/ou modificação na atividade;
 - 25- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

ANEXO X

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes aos empreendimentos e atividades do subgrupo obras lineares (vias e dutos) relacionados no Anexo I.

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4- Atender à DZ-215.R-3 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.221 de 21.11.02 e publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 5- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 6- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação, dotando-os de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo e dotar as frentes de serviço com banheiros químicos;
- 7- Implantar, durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 8- A empresa deverá possuir Certificado de Registro (CR) do Ministério do Exército, caso haja armazenamento e uso de explosivos;
- 9- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona dos veículos;
- 10- Não realizar operações com asfalto em períodos de chuva, evitando assim a lixiviação de betume para o corpo hídrico;
- 11- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e depositá-los em recipientes com tampas até o recolhimento, sendo totalmente proibido o lançamento de quaisquer resíduos nos terrenos vizinhos;
- 12- Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, que, caso ocorra, deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;
- 13- Dispor eventual geração de material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado pelos órgãos competentes ou previamente autorizado pelo INEA;
- 14- Só utilizar material de aterro de jazidas licenciadas pelo INEA;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

- 16- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) e do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 17- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle sempre que julgar necessário x-x-x-x

ANEXO XI

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes ao licenciamento de hotéis e motéis com ou sem serviço de bar e restaurante.

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. De 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 5- Executar as obras de implantação conforme projeto apresentado ao INEA.
- 6- Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 7- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de materiais para as vias públicas e para o corpo receptor;
- 8- Dispor o material, excedente em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 9- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 10- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 11- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 12- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;
- 13- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

ANEXO XII

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos relacionados no Anexo I.

1. Documentos necessários para abertura de processo

Documentos Gerais

- Formulário de Requerimento do SLAM/INEA (Form. 01, disponível no Portal de Licenciamento do Inea) preenchido e assinado pelo representante legal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital (Form. 02, disponível no Portal de Licenciamento do Inea);
- Comprovante de recolhimento dos custos de análise da licença (boleto pago);
- Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal que assina o requerimento;

Se o requerente for uma S.A.

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria

Se o requerente for uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.)

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia do contrato social atualizado

Se o requerente for uma cooperativa

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria

Se o requerente for um órgão público

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia do ato de nomeação do representante legal

Se o requerente for pessoa física

- Cópia do comprovante de residência

Se houver procurador

- Cópia da procuração pública, ou particular com firma reconhecida
- Cópia do documento de identidade e do CPF do procurador

Se houver pessoa de contato

- Cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa de contato

Documentos Específicos

- Formulário de Cadastro de Transportadoras (Form.13, disponível no Portal de Licenciamento do Inea) preenchido e assinado, com os respectivos anexos
- Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) e do certificado MOPP dos motoristas (observar a validade)
- Cópia do último Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de cada unidade de transporte
- Cópia dos certificados do INMETRO (CIPP e CIV) referentes aos veículos destinados ao transporte de produtos perigosos (observar a validade)

Se houver veículos agregados e/ou terceirizados

- Cópia dos contratos de locação dos veículos utilizados no transporte dos produtos perigosos
- Cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE) de acordo com a ABNT NBR 15480 e assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico por sua elaboração
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do PAE

Se o atendimento a emergências for terceirizado

- Cópia autenticada do contrato com a empresa contratada para o atendimento

Se o atendimento a emergências for próprio

- Cópia dos comprovantes de treinamento dos funcionários capacitados para o atendimento
- Fichas de emergência referentes aos produtos perigosos transportados
- Rotograma
- Memorial descritivo das atividades, indicando a finalidade do transporte e esclarecendo se a empresa possui ou não base de operação no Estado do Rio de Janeiro

2. Condições de validade para Licença de Operação

- 1- Esta licença restringe-se as operações de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO declaração informando o cumprimento das restrições da LO anterior;
- 5- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos

- telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em meio digital dentro do sistema de licenciamento *on line* do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 6- Atender ao Decreto nº. 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420/04 de 31.05.04;
 - 7- Operar apenas com veículos adequados aos produtos transportados e devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, também pelo INMETRO. Todos os motoristas deverão portar o MOPP - Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos;
 - 8- Efetuar os serviços de lavagem, manutenção, abastecimento e pintura do veículo somente em empresas licenciadas para tais atividades;
 - 9- Ficam autorizados a realizar o transporte rodoviário dos produtos perigosos os veículos da empresa com as seguintes placas: ...-....., ...-....., ...-.....;
 - 10- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
 - 11- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
 - 12- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 13- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
 - 14- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-

ANEXO XIII

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes à atividade de distribuição de gás natural a baixas e médias pressões (ramais de distribuição).

1. Documentos necessários para abertura de processo

Documentos gerais

- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Comprovante de recolhimento dos custos de análise da licença (boleto pago);
- Cópia do documento de identidade do representante legal que assina o requerimento;
- Cópia do CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Cópia da Certidão da Prefeitura Municipal – Certidão de Zoneamento, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (art. 9º do Decreto Estadual nº 42.159);
- Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Cadastro Técnico Estadual (CTE)(opcional nos casos de Licença Prévia);

Se o requerente for uma S.A.:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria;
- Cópia do estatuto;

Se o requerente for uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do contrato social atualizado;

Se o requerente for uma microempresa:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do estatuto;
- Declaração de microempresa (Form35) ou relatório do simples nacional emitido pela Receita Federal;

Se o requerente for uma cooperativa:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria;

Se o requerente for um órgão público:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do ato de nomeação do representante legal;

Se o requerente for pessoa física:

- Cópia do comprovante de residência;

Se houver procurador:

- Cópia da procuração pública, ou particular com firma reconhecida;
- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;

Se houver pessoa de contato:

- Carta de credenciamento, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;
- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;

Se houver profissional(ais) responsável(eis) pelo projeto, pela construção ou pela operação:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada e devidamente quitada;

Documentos de propriedade:

- Cópia do alvará de localização ou ficha de consulta prévia;
- Cópia do título de propriedade do imóvel;
- Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI);
- Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;

Se for propriedade/imóvel de propriedade da União/Estado:

- Cópia da cessão de uso;

Se for propriedade/imóvel em área rural:

- Cópia do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR), atualizado, com recibo de entrega da declaração, DIAC, DIAT e DARF;
- Cópia do CCIR (INCRA);
- Prova de justa posse, podendo ser apresentada cópia de um dos seguintes documentos:
 - Escritura definitiva ou
 - Escritura de compra e venda ou
 - Escritura de promessa de compra e venda ou
 - Escritura de doação
 - Formal de partilha ou
 - Certidão de Inteiro Teor, atualizada ou
 - Certidão de Ônus Reais
- Reserva Legal averbada na certidão de registro (RGI);
Não estando averbada, a área a ser destinada como Reserva Legal deverá ser submetida à aprovação pelo INEA mediante procedimento próprio (consulte o INEA).

Se o requerente não for proprietário do imóvel:

- Contrato de locação, de comodato ou outro (opcional nos casos de Licença Prévia);
- Carta de anuência do proprietário;

2. Condições de validade para a Licença de Operação

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às

- demais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
 - 3- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
 - 4- Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação, a Declaração de Conformidade referente ao cumprimento a todas as restrições constantes desta licença, discriminando as ações adotadas;
 - 5- Manter em bom estado de manutenção e conservação a sinalização e identificação dos equipamentos, linhas, válvulas e caixa de válvulas, do traçado do duto e terminal;
 - 6- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que contêm produtos perigosos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da fiscalização;
 - 7- Manter atualizado o Plano de Ação para Emergências, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital;
 - 8- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
 - 9- Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - 10- Manter à disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e análise;
 - 11- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
 - 12- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 - 13- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 14- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 15- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
 - 16- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

ANEXO XIV

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes à atividade de abastecimento de combustíveis relacionados no Anexo I

1. Documentos necessários para abertura de processo

Documentos Gerais

- Formulário de Requerimento do SLAM/INEA (Form. 01, disponível no Portal de Licenciamento do Inea) preenchido e assinado pelo representante legal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital (Form. 02, disponível no Portal de Licenciamento do Inea);
- Comprovante de recolhimento dos custos de análise da licença (boleto pago);
- Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal que assina o requerimento;

Se o requerente for uma S.A.

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria

Se o requerente for uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.)

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia do contrato social atualizado

Se o requerente for uma cooperativa

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria

Se o requerente for um órgão público

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia do ato de nomeação do representante legal

Se o requerente for pessoa física

- Cópia do comprovante de residência

Se houver procurador

- Cópia da procuração pública, ou particular com firma reconhecida
- Cópia do documento de identidade e do CPF do procurador

Se houver pessoa de contato

- Cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa de contato

Se houver responsável técnico

- Cópia da declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal e responsável técnico pelo gerenciamento de área contaminada.

Documentos Específicos

- Relatório de Avaliação da Situação Ambiental de acordo com as diretrizes para encerramento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente estabelecidas na DZ-0077.R-0, devendo minimamente contemplar:
 - Plano de Desmobilização da Unidade, com comprovação da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados, bem como a remoção e destinação de todas as instalações e equipamentos, superficiais ou subterrâneos, substâncias e produtos perigosos, em conformidade com as legislações aplicáveis à respectiva atividade.
 - Apresentação de relatório de cumprimento das condicionantes dos Instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental e/ou Termos de Ajustamento de Conduta anteriormente emitidos para a respectiva atividade.
 - Atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto à qualidade do solo e da água superficial e subterrânea, devendo apresentar:
 - Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar, conforme diretrizes da NBR 15.515 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea – Parte 1: Avaliação Preliminar, de forma a identificar áreas contaminadas, suspeitas e com potencial de contaminação.
 - Caso na Avaliação Preliminar sejam identificadas áreas contaminadas, suspeitas e com potencial de contaminação, apresentar relatório de Investigação Ambiental Confirmatória, conforme diretrizes da NBR 15.515 – Avaliação de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea – Parte 2: Investigação Confirmatória, abrangendo todas as áreas identificadas.
 - Os relatórios deverão conter: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitidos por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens.
 - Os relatórios deverão observar todas as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo de Especial Temporária de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as ABNT/NBR 15.492, 15.495, 15847, 15.935 e 16.210 e demais publicações e atualizações.
 - A amostragem de água subterrânea deverá ser feita pelo método de baixa vazão.
 - Os relatórios referentes ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas protocolados anterior ao requerimento de Termo de Encerramento no INEA deverão ser listados e reapresentados apenas em formato digital.

2. Condições de validade para Licença Ambiental Simplificada (LAS)

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige do empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Requerer a renovação desta Licença Ambiental, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 3- Atender à Norma Operacional NOP-INEA - 05 - Licenciamento ambiental e encerramento de postos revendedores de combustíveis líquidos e gás natural, aprovada pela Resolução CONEMA nº.46 de 10.05.13 e publicada no D.O.R.J de 07.06.13;
- 4- Atender à NT-202. R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 1.007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 5- Atender à DZ-1310. R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 6- Atender à Resolução nº. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos (nos casos com GNV);
- 7- Atender às normas NBR 10.151, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 14.606, 14.639, 14.722, 14.867, 15.015 e 15.072 da ABNT;
- 8- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 9- Apresentar semestralmente ao INEA os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAH's e TPH's, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitido por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens;
- 10- Comunicar imediatamente ao INEA qualquer identificação de fonte ativa de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção emergenciais adotadas;
- 11- Apresentar ao INEA em 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão das obras, os seguintes documentos:
 - Cópia da Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - Cópia do registro de funcionamento da ANP;
 - Teste de estanqueidade de tanques e linhas;
 - Cópia do contrato de EPAE – Equipe de Pronto Atendimento a Emergências;
 - Declaração afirmando possuir todo ferramental necessário à abertura de tampões e caixas de visita;
 - Cópia do contrato com empresa especializada e licenciada pelo INEA e/ou comprovantes de destinação final adequada dos resíduos oleosos e sólidos gerados;
- 12- Enviar ao INEA Relatório de Acompanhamento de Efluente (RAE) com análises de óleos e graxas realizadas no efluente de cada conjunto separador água/óleo, com a frequência determinada na DZ-942. R-7;
- 13- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 14- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 15- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

- 16- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 17- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 18- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

ANEXO XV

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a atividade de transporte rodoviário de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.

1. Documentos necessários para abertura de processo

Documentos Gerais

- Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida.
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal.
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento.
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF.
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento.
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos.
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital.

Documentos Específicos

- Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) - CTRCC, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I da NOP INEA nº 27/2015.
- Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos. Os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte de resíduos devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de fabricação do mesmo.
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos.
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa, acompanhadas da cópia da identidade profissional.
- Relatório fotográfico com:
 - Fotografias dos veículos (dotados de lona para recobrimento de caçambas carregadas, pá e sacos de rafia).
 - Fotografias das caçambas (deverão estar pintadas, possuir em todos os lados faixas refletoras para sinalização e estar em bom estado de conservação; as caçambas destinadas ao transporte de resíduos do Grupo D deverão possuir tampa articulada).
- **Em caso de transporte de Classe D:** Cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e

responsável técnico pela sua elaboração.

- **Em caso de transporte de Classe D:** Cópia da ART referente à elaboração do PAE, acompanhada da cópia da identidade profissional.
- **Em caso de transporte de Classe D:** Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio).
- Possuir cópia da licença ambiental que autoriza a operação das empresas que realizarão as atividades de beneficiamento e destino final dos RCC, emitida por órgão ambiental do estado de destino;
- Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à NOP 27/2015, item 6.2.4, sobre o Transporte de Resíduos da Construção Civil. (Baseado na Lei 6.862 de 15 de julho de 2014).

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 5- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310.R-7, aprovada pela Deliberação CECA n 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 6- Manter a disposição da fiscalização planilha atualizada contendo os registros operacionais da empresa contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 7- Destinar os resíduos coletados para empresas com licença ambiental válida;
- 8- Atender a NBR 13.221 da ABNT – Transporte Terrestre de Resíduo;
- 9- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos de forma a atender a NOP-INEA-27/2015 – Norma Operacional para o licenciamento de atividades de Coleta e transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil – RCC.
- 10- Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade;
- 11- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual;
- 12- Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 13- Utilizar, nos veículos e caçambas estacionárias, rótulos de identificação de acordo com os modelos apresentados na Norma Operacional NOP-INEA-27, publicada em 4/5/2015;
- 14- Ficam autorizados a realizar o transporte rodoviário os seguintes veículos: - xxxxxx para Resíduos da Construção civil classes (A, B e C);
- 15- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade

que possa ser classificada como acidente ambiental;

- 16- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 17- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 18- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-xxx.

ANEXO XVI

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a atividade de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB)

1. Documentos necessários para abertura de processo

Documentos Gerais

- Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida.
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal.
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento.
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF.
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento.
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos.
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital.

Documentos Específicos

- Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos perigosos classe I e não perigosos – classe II - CTR, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I desta NOP.
- Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos. Os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte de resíduos devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de fabricação do mesmo.
- Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos.
- Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I.
- Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.
- Cópia da A.R.T. com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa.
- Cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua

elaboração.

- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.
- Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio).
- Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503.
- Cópia da licença Ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente.
- Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I.
- Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.862 de 15 de julho de 2014.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 5- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310.R-7, aprovada pela Deliberação CECA n 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 6- Manter a disposição da fiscalização planilha atualizada contendo os registros operacionais da empresa contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 7- Encaminhar os resíduos não perigosos (classe II) para sistemas de destinação devidamente licenciados;
- 8- Atender a NBR 13.221 da ABNT – Transporte Terrestre de Resíduo;
- 9- Manter sistema de rastreabilidade nos veículos transportadores de resíduos de forma a atender a NOP-INEA-26/2015 - Norma Operacional para o licenciamento das atividades de Coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I, não inertes - classe IIA e inertes - classe IIB.
- 10- Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade;
- 11- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual;
- 12- Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 13- Utilizar nos veículos e caçambas estacionárias rótulos de identificação de acordo com os modelos apresentados na Norma Operacional NOP-INEA-26, publicada em 21/05/2015;
- 14- Ficam autorizados a realizar o transporte rodoviário os seguintes veículos: - xxxxxx para Resíduos Não Perigosos (Classe II);

- 15- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 16- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 17- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 18- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x.

ANEXO XVII

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do documento do Slam referentes a construção de estruturas flutuantes e decks sobre pilotis

1. Documentos necessários para abertura de processo

A relação de documentos necessários encontra-se disponibilizada no Portal de Licenciamento.

2. Condições de validade do documento do Slam

- 1- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não eximem o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta licença é somente para obras de construção do deck sobre pilotis, com área total de xxx m²;
- 4- Somente poderá dar início às obras de implantação do deck sobre pilotis, com área de xxxx m² sobre o espelho d'água, após a obtenção do cadastro do SPU, em atenção ao art.9, inciso IX, parágrafo 5º da Portaria Autorizativa 404/12 do Serviço de Patrimônio da União;
- 5- O deck sobre pilotis deverá ser iluminado por luzes brancas não ofuscantes, com as luzes voltadas para baixo e para o seu interior, sem prejudicar a visibilidade dos navegantes, de forma a deixar visível toda a extensão do deck;
- 6- Proibido qualquer tipo de aterro sobre o espelho d'água;
- 7- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e depositar em recipientes com tampas até o seu recolhimento, sendo totalmente proibido o lançamento de resíduos ou restos de obras nos terrenos vizinhos ou no espelho d'água da lagoa xxxxx
- 8- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) e do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
- 9- Não é permitida a queima de lixo ao ar livre;
- 10- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de implantação do empreendimento;
- 11- Submeter previamente ao INEA para análise e parecer qualquer ampliação e/ou modificação na atividade;
- 12- O INEA poderá exigir, a qualquer momento, desde que julgue necessária, a adoção de medidas complementares de controle, que visem a preservar o meio ambiente-x-x-x-x-x

ANEXO XVIII

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do Certificado de Registro para Comercialização de Agrotóxicos e Afins (CRCA)

1. Documentos necessários para abertura de processo

1. Condições de apresentação dos documentos:

Os documentos emitidos pelo próprio empreendimento deverão apresentar a logomarca em cada folha impressa.

2. Documentos para concessão do crca:

- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, ou procurador, se houver;
- Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise do Requerimento paga;
- Cópia do contrato social registrado e a última alteração contratual ou atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Procuração e cópias do RG e CPF;
- Cópia da Licença Ambiental da empresa no Estado de origem;
- Relação dos produtos químicos que serão comercializados, constando a marca comercial, nº de registro no órgão federal competente, o fabricante, concentração, unidades de comercialização;
- Cópia do credenciamento da empresa ao posto ou à central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
- Comprovação da realização de eventos de treinamento e capacitação, conforme determinado nas condicionantes da licença.
- Autodeclaração, assinada pelo representante legal, informando que cumpriu integralmente todas condicionantes relacionadas à licença anterior, se houver.

2. Condições de validade do Certificado de Registro para Comercialização de Agrotóxicos e Afins (CRCA)

- 1- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade.
- 2- Requerer a renovação deste Certificado, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 3- Não comercializar produtos com o registro vencido no órgão federal competente.
- 4- Não comercializar o produto com o prazo de validade do Cadastro no Inea vencido.
- 5- Não praticar a comercialização fracionada de agrotóxicos, desinfestantes domissanitários

de uso profissional e produtos afins.

- 6- Comercializar produtos fitossanitários diretamente com usuário, somente com a apresentação do receituário agrônômico emitido por profissional legalmente habilitado.
- 7- Atender ao Decreto nº 96.004 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 8- Só comercializar produtos agrotóxicos (produtos Sanenantes Desinfestantes de Uso Profissional e produtos Fitossanitários) e afins com empresas sediadas no no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado vigente concedido pelo INEA.
- 9- Recolher e proceder a destinação final das embalagens vazias, informando semestralmente ao Inea, em forma de relatório, as quantidades, classificação e tipo das mesmas.
- 10- Desenvolver para seus clientes ou consumidores um evento educativo por ano, comprovando-o com envio ao INEA de relatório textual e fotográfico, fornecendo obrigatoriamente informações sobre os riscos que os agrotóxicos oferecem à saúde humana e ambiental e procedimentos quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, definidos pelas Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientar os usuários sobre as limitações de proteção que os EPIs oferecem.
- 11- Atender ao determinado na NOP-INEA-19, aprovada pela Resolução INEA nº 96 de 24/10/2014.
- 12- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 13- Informar imediatamente ao INEA, sobre qualquer alteração nos documentos apresentados para análise que permitiram à emissão deste Certificado Ambiental.
- 14- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

ANEXO XIX

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do Certificado de Cadastro de Produtos Agrotóxicos (CCA)

1. Documentos necessários para abertura de processo

1. Condições de apresentação dos documentos:

Os documentos emitidos pelo próprio empreendimento deverão apresentar a logomarca em cada folha impressa.

2. Relação de documentos:

Documentos originais:

- Requerimento do Certificado Ambiental preenchido e assinado pelo representante legal.
- Guia de recolhimento (GR) do custo de análise do requerimento, paga na Tesouraria do Inea ou no estabelecimento bancário autorizado.
- Carta de apresentação do produto a ser cadastrado para comercialização, armazenamento ou utilização no Estado do Rio de Janeiro.
- Documento assinado pelo representante legal, com informações sobre o destino final dos resíduos e embalagens dos produtos químicos.
- Autodeclaração, assinada pelo representante legal, informando que cumpriu integralmente todas as condicionantes relacionadas à licença anterior, se houver.

Documentos em cópias reprográficas:

- CNPJ do fabricante do produto;
- Contrato social registrado e a última alteração contratual, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou as atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A;
- CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- Procuração, CPF e RG do procurador, quando houver;
- Licença ambiental da indústria fabricante no seu Estado de origem, em validade;
- Licença ambiental, das empresas parceiras envolvidas em qualquer etapa do processo produtivo, em validade, se houver;
- Documento oficial de registro do produto emitido pelo órgão federal competente;
- Modelo do rótulo e bula aprovados pelo órgão federal competente;
- Leiaute do rótulo aprovado;
- Monografia técnica do ingrediente ativo, aprovada pelo órgão federal de registro.

2. Condições de validade do Certificado de Cadastro de Produtos Agrotóxicos (CCA)

- 1- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;
- 2- Requerer a renovação deste Certificado, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 3- Não será permitida a comercialização e o uso quando o registro junto à ANVISA não estiver em validade.
- 4- Comercializar exclusivamente com revendas, distribuidores de agrotóxicos e afins, empresas especializadas e instituições públicas que realizam atividades de controle de vetores e pragas urbanas com licença vigente ou previamente autorizadas pelo Inea;
- 5- Receber e destinar ambientalmente as embalagens vazias dos produtos saneantes desinfestantes domissanitários, produtos com prazo de validade vencido e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos;
- 6- Planejar e desenvolver uma ação educativa sanitário-ambiental anual quanto ao manejo integrado de pragas que assegurem o uso dos agrotóxicos e afins com proteção da saúde e da qualidade do meio ambiente e com adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais e regionais e de estímulo na logística reversa no âmbito estadual;
- 7- Submeter ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração no registro do produto;
- 8- Manter atualizado junto ao Inea os dados cadastrais do produto;
- 9- Inea exigirá novos procedimentos de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

ANEXO XX

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade do Certificado de Registro para Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água (CRH)

1. Documentos necessários para abertura de processo

1. Condições de apresentação dos documentos:

- Os documentos emitidos pelo próprio empreendimento deverão apresentar a logomarca em cada folha impressa. Caso o empreendimento esteja em processo de concessão e ainda não possua logomarca definida, aceita-se a digitação da razão social, endereço, CNPJ e telefones no cabeçalho

de cada folha.

- As plantas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via em papel no formato A-4 da ABNT ou em seus múltiplos, dobrado no formato A-4 da ABNT, de forma a permitir a inserção nos processos Inea.
- A documentação fotográfica deverá apresentar legenda.

2. Relação de documentos para concessão do CRH.

Documentos originais:

- Requerimento do CRH preenchido e assinado pelo representante legal.
- Guia de recolhimento (GR) do custo de análise do requerimento, paga na Tesouraria do Inea ou no estabelecimento bancário autorizado.
- Memorial descritivo da edificação com detalhamento pleno dos materiais utilizados no revestimento das paredes, pisos e tetos das áreas destinadas ao depósito e vestiário, constando ainda a relação completa do mobiliário localizado nas áreas destinadas às atividades técnico-operacionais e a relação dos veículos utilizados para o transporte de produtos químicos, descrevendo a marca, o modelo e o número da placa.
- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício das atividades licenciadas, devidamente assinada pelo responsável técnico contendo o nome completo e o nº. da CTPS dos funcionários, especificando o conteúdo programático e sua respectiva carga horária.
- Descrição dos procedimentos operacionais para realização dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água, constando inclusive a relação dos desinfetantes utilizados para a higienização dos reservatórios, constando em todas as folhas, a logomarca da empresa especializada, a data e a rubrica do responsável técnico e assinatura na última folha.

Documentos em cópias reprográficas

- Alvará fornecido pela Prefeitura, indicando o enquadramento da atividade na Lei de Zoneamento Municipal, constando a atividade descrita ou a ficha de consulta prévia. Caso seja apresentado apenas o documento da “consulta prévia”, a empresa deverá encaminhar ao Inea o “alvará definitivo” no prazo máximo de 180 dias, sob pena de cancelamento do CRH.
- Contrato social registrado e a última alteração contratual, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constando de forma explícita o objetivo da atividade ou atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A.
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Declaração de microempresa ou relatório do Simples Nacional emitido pela Receita Federal, se couber;
- CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- Procuração, CPF e RG do procurador, quando houver;
- Contrato de trabalho ou CTPS e CPF do responsável técnico, sua habilitação e o respectivo comprovante de vinculação ao Conselho de Classe.
- Certidão de zoneamento municipal ou declaração da Prefeitura, quanto ao uso pretendido da área.
- Comprovante do uso da água
- Planta de localização em croquis ou outras, indicando a localização em relação ao logradouro principal e pelo menos mais dois outros, apresentando a denominação dos acessos. Caso o empreendimento esteja situado às margens de estrada ou rodovia indicar: o seu nome, o quilômetro e o lado onde se localiza; os corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento com seus respectivos nomes e o uso do solo nos imóveis e áreas vizinhas num raio de no mínimo 100 metros.

- Planta baixa das instalações na escala 1/50, com indicação obrigatória das áreas destinadas ao depósito, incluindo a área reservada ao vestiário e às vias internas de acesso, com suas respectivas dimensões. Deverão ser identificados também os pontos de iluminação e de ventilação, a posição da bancada, das prateleiras e tanque.
- O sistema de esgotamento sanitário deverá atender as especificações da Diretriz de Controle de Carga Biodegradável em Efluentes Líquido de Origem Não-Industrial (DZ-215). Quando não houver sistema de esgotamento sanitário público, apresentar planta de fossa séptica e filtro anaeróbio, contendo suas medidas e localização no terreno.

Documentação fotográfica

- A documentação fotográfica é o instrumento de comprovação da descrição da área técnico-operacional apresentada no memorial descritivo.
- As fotografias deverão apresentar dimensões e legendas que facilitem a identificação e o entendimento da situação por qualquer técnico que acesse o processo administrativo ou que realize a vistoria.
- Deverão ser fotografados os seguintes locais:

Fotos com vista total:

- Área externa da empresa, com enquadramento das condições vicinais.
- Depósito, com enquadramento do piso, paredes e teto.
- Área externa do vestiário.
- Área interna do vestiário.
- Veículo (s) de uso exclusivo para transporte de funcionários e equipamentos.

Fotos em detalhe:

- Estrados e prateleiras do depósito, se houver.
- Letreiro da porta de acesso ao depósito.
- Vestiário, instalações para banho.
- Vestiário, instalações para troca de roupa.
- Vestiário, local para guarda de EPI's.
- Fossa filtro
- Veículo de uso exclusivo para transporte de funcionários e equipamentos, com enquadramento da placa.

3. Procedimentos para renovação do CRH

Os procedimentos para renovação do CRH serão idênticos aos necessários à concessão e descritos nos itens 1 e 2.

3.1 Documentos originais para a renovação do CRH:

- Requerimento do CRH preenchido e assinado pelo representante legal.
- Guia de recolhimento (GR) do custo de análise do requerimento, paga na Tesouraria do Inea ou no estabelecimento bancário autorizado.
- Cópia reprográfica do CRH.
- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício das atividades licenciadas, devidamente assinada pelo responsável técnico contendo o nome completo e o nº. da CTPS dos funcionários, especificando o conteúdo programático e sua respectiva carga horária.
- Memorial descritivo constando as alterações ocorridas na edificação. Caso não tenha ocorrido nenhuma alteração, deverá ser apresentado um ato declaratório informando que não houve alteração.

- Alvará, Contrato social, CNPJ, CPF e RG dos representantes legais, Contrato de trabalho ou CTPS e CPF do responsável técnico, somente se houver alteração.
- Autodeclaração, assinada pelo representante legal, informando que cumpriu integralmente todas condicionantes relacionadas CRH anterior.

2. Condições de validade do Certificado de Registro para Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água (CRH)

- 1- Este Certificado diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade.
- 3- Requerer a renovação deste Certificado, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com artigo nº 27 do Decreto nº 44.820, de 02/06/2014.
- 4- Atender ao determinado na NOP-INEA-23, aprovada pela Resolução INEA nº 104, de 07/01/2015, que implanta o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE, para empresas de limpeza e higienização de reservatórios de água.
- 5- Manter os equipamentos de proteção individual (EPI's) em condições de uso.
- 6- Não será permitido o exercício da atividade durante o período que, por qualquer motivo, a empresa não disponibilize em seu quadro funcional da presença do Responsável Técnico.
- 7- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados.
- 8- A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica.
- 9- Fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de qualquer serviço, o Comprovante de Execução de Serviço, cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA e rigorosamente preenchido.
- 10- Qualquer prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11- Será vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA.
- 12- Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício das atividades técnico-operacionais licenciadas.
- 13- As análises bacteriológicas só poderão ser executadas pelo laboratório do INEA ou por laboratórios por ele devidamente credenciados.
- 14- Os dados referentes à coleta de amostras e aos resultados das análises bacteriológicas deverão ser apresentados no boletim de medição para potabilidade, disponibilizado em norma técnica INEA.
- 15- Os comprovantes de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água somente serão considerados válidos pelo INEA, quando acompanhados dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante.
- 16- Os clientes deverão ser informados de que o comprovante de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como o boletim de medição para potabilidade com os resultados das análises bacteriológicas deverão estar afixados em local

visível ao público.

17- Apresentar anualmente ao INEA:

17.1- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático;

17.2- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico.

18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.

19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações.

20- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

ANEXO XXI

Relação de documentos necessários para abertura de processo e de condições de validade de Autorização Ambiental para tamponamento de poço

1. Documentos necessários para abertura de processo

1. Definições:

Poço escavado	Poço escavado verticalmente, para extração de água subterrânea, de forma manual. Também conhecido como poço cacimba, poço raso ou poço amazonas.
Poço tubular	Poço, para extração de água subterrânea, de diâmetro compatível com a tecnologia de equipamentos mecânicos especializados de perfuração como: sondas percussoras,

2. Projeto de tamponamento

O projeto de tamponamento de um poço deverá observar primeiramente o método de construção utilizado: poço escavado ou poço tubular.

O tamponamento de poços tubulares, escavados, secos ou inacabados deverá seguir um dos procedimentos listados abaixo, de acordo com as características construtivas do poço e da litologia.

2.1 Poços Escavados

O tamponamento de poços escavados deverá utilizar na porção mais profunda do poço (70%) material inerte (areia ou brita lavada) e nos 30% restantes, até a superfície, pasta de cimento. Retirar, sempre que possível, o revestimento existente no poço.

2.2 Poços Tubulares

O tamponamento de um poço tubular deve ser planejado e executado de modo a melhor adaptá-lo às condições geológicas e hidrogeológicas locais. Tais serviços devem ser realizados por profissionais habilitados ou empresas qualificadas e cadastrada junto ao CREA-RJ, que estejam familiarizados às práticas de construção de poços tubulares seguindo minimamente os seguintes passos:

- a. Remover o equipamento de bombeamento, tubulação de recalque ou qualquer obstáculo (material desmorrado) que esteja obstruindo o poço;
- b. Determinar o volume total do poço e da coluna d'água para cálculo do volume dos materiais necessários;
- c. Determinar o método e os materiais de tamponamento a serem empregados (em função do tipo de aquífero e do perfil construtivo do poço);
- d. Sacar a primeira barra de revestimento, sempre que possível. Caso o revestimento seja mantido assegurar a execução de cimentação sanitária adequada;
- e. Desinfetar o poço;
- f. Preencher o poço com o material de tamponamento selecionado, cuidadosamente para não causar obstruções, inviabilizando o preenchimento integral do poço.

2.2.1 Poços em aquífero sedimentar

2.2.1.1 Aquífero livre

Para o tamponamento de poços em aquífero livre caberá ao profissional responsável optar por um dos seguintes procedimentos:

Procedimento 1 – Preenchimento com material impermeável e não poluente, como argilas ou argamassa, finalizando com calda de cimento.

Procedimento 2 – Preenchimento com cascalho ou brita lavada adicionado a calda de cimento, mantendo a proporção máxima de 5 (cascalho) / 1(calda).

Procedimento 3 – Preenchimento com cascalho, areia grossa ou brita, finalizando com calda de cimento.

2.2.1.2 Aquífero confinado

Para o tamponamento de poços em aquífero confinado caberá ao profissional responsável optar por um dos seguintes procedimentos:

Procedimento 4 – Instalação de obturador a partir do topo do aquífero produtor e preenchimento com calda de cimento (com ou sem aditivos), ou argamassa a partir do dispositivo até a superfície.

Procedimento 5 – Instalação de obturador no topo do aquífero produtor e injeção de calda de cimento sob pressão da base do poço até o atingir o obturador, aliado com o Procedimento 1, 2 ou 3.

2.2.1.3 Aquífero múltiplo

O tamponamento em aquíferos múltiplos deverá ser realizado nos casos em que o perfil construtivo e geológico seja bem conhecido. Neste caso deverá ser realizado o preenchimento com cascalho, areia grossa ou brita ao longo da espessura dos aquíferos e preenchimento com material impermeável e não poluente, como argilas ou argamassa ao longo da espessura dos aquíferos / aquícluses, finalizando com calda de cimento no topo.

2.2.2 Poços em aquífero fissural

Para o tamponamento de poços em aquíferos fissurais o espaço interno do poço deve ser totalmente preenchido com material inerte a base de brita granítica ou vulcânica, areia ou o material da própria perfuração, até uma profundidade de, no mínimo, 2 (dois) metros abaixo do limite superior da rocha sã, sendo toda a parte superior restante preenchida com pasta de cimento até a superfície, buscando a máxima vedação sanitária possível. No caso de utilização de materiais nativos ou naturais estes deverão estar livres de contaminação.

Independentemente do material escolhido para o preenchimento, todo procedimento de tamponamento deverá ser finalizado com material impermeável (argila, bentonita ou calda de cimento), destes, pelo menos 2 (dois) metros de calda de cimento na finalização. Os solos nativos, quando utilizados, devem apresentar textura média, sendo despejados e compactados em pequenas quantidades.

2.2.3 Poços jorrantes

O tamponamento de poços jorrantes pode ser realizado com a instalação de obturador em uma determinada profundidade e preenchimento com calda de cimento (com ou sem aditivos), calda de bentonita ou argamassa a partir do dispositivo até a superfície. Após, deverá finalizar com material impermeável e não poluente, como argilas, argamassa ou calda de cimento.

3. Documentos necessários para abertura de processos de requerimento de autorização ambiental para tamponamento de poços tubulares e escavados

3.1 Documentos gerais

- 3.1.1 Requerimento de Autorização Ambiental para tamponamento de poços preenchido e assinado pelo requerente ou seu procurador, neste caso acompanhado de procuração autenticada em cartório;
- 3.1.2 Cópia do documento de identidade do CPF do requerente e do seu procurador (se for o caso), para pessoa física. Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal, CNPJ, contrato social atualizado ou estatuto da empresa e atas, para pessoa jurídica;
- 3.1.3 Cópia da escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel ou do contrato de locação acompanhado de carta de anuência do proprietário do terreno para o tamponamento do(s) poço(s).

3.2 Documentos Específicos para Poços Tubulares

- 3.2.1 Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Tamponamento de Poços preenchido e assinado (**Apêndice 1**), que constem, ainda em seus anexos, os seguintes documentos:
 - 3.2.1.1 Imagem com a delimitação do terreno (Google Earth® ou outra), indicando a localização do(s) poço(s) a ser(em) tamponado(s) e de outro(s) poço(s) já existente(s) no imóvel, se for o

caso;

- 3.2.1.2 Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto de tamponamento do(s) poço(s), acompanhada da cópia da respectiva guia de pagamento e cópia do boleto de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para tamponamento de poço), coordenadas Geográficas ou UTM do(s) ponto(s) e as assinaturas do responsável técnico e do contratante.
- 3.2.1.3 Cópia do documento de identidade profissional do CREA do responsável técnico (profissional habilitado pelo CREA para tal serviço) pelo projeto de tamponamento do(s) poço(s);
- 3.2.1.4 Perfil construtivo do(s) poço(s). Explicitar o tipo de construção. Caso não tenha dados para se elaborar o perfil, pede-se para elaborar um levantamento hipotético das características construtivas e litológicas.

3.3 Documentos Específicos para Poços Escavados

- 3.3.1 Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Tamponamento de Poços Escavados preenchido e assinado (**Apêndice 2**), que constem, ainda em seus anexos, os seguintes documentos:
 - 3.3.1.1 Imagem com a delimitação do terreno (Google Earth® ou outra), indicando a localização dos poços a serem tamponados e de outro(s) poço(s) já existente(s) no imóvel, se for o caso;

4. Informações obrigatórias na autorização ambiental para tamponamento de poços

As Autorizações Ambientais para tamponamento de poços deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Motivo do tamponamento do poço;
- b. Litologia na qual está sendo autorizado o tamponamento do(s) poço(s);
- c. Tipo de poço que está sendo autorizado o tamponamento (tubular ou escavado);
- d. Nome da Região Hidrográfica na qual o poço está localizado;
- e. Coordenadas Geográficas, em Latitude e Longitude com *Datum* SIRGAS 2000 ou WGS84, obtidas através do Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Tamponamento de Poços do **Apêndice 1** ou **Apêndice 2** abaixo.

Apêndice 1- Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Tamponamento de Poços Tubulares

1. Dados de Localização do(s) Poço(s): _____

1.1- Nome da pessoa física ou jurídica:

1.2- Endereço:

1.3- Bairro/Distrito:

1.4- Município:

1.5- Coordenadas UTM e/ou Geográficas dos poços:

1.6- Fuso:

1.7- *Datum* das coordenadas:

1.8- Forma de ocupação do local de tamponamento:

() Proprietário () Comodato () Cessão de uso () Arrendamento () Área desapropriada ()

Outras (especificar):

Anexo I: Croqui (Imagem do Google Earth® por exemplo) com a localização do(s) poço(s) no terreno delimitado. No caso de outro(s) poço(s) já existente(s) no empreendimento incluir também na imagem.

2. Dados Cadastrais da Empresa/profissional que executará o tamponamento(s) do poço(s) e Responsável Técnico do Projeto de Perfuração

2.1- Nome da empresa:

2.2- CNPJ da empresa:

2.3- Nº CREA-RJ da empresa:

2.4- Endereço da empresa:

2.5- Cidade:

2.6- Telefone com DDD:

2.7- E-mail:

2.8- Responsável técnico da empresa no CREA-RJ:

2.9- Nº CREA do responsável técnico da empresa:

2.10- Responsável técnico do projeto de tamponamento:

2.11- Nº CREA do responsável técnico pelo projeto de tamponamento:

2.12- No caso do responsável técnico do projeto de tamponamento ser diferente do responsável técnico da empresa no CREA-RJ, apresentar justificativa:

Anexo II- Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto de tamponamento do(s) poço(s), acompanhada da cópia da respectiva guia de pagamento e cópia do boleto de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para tamponamento de poço), coordenadas Geográficas ou UTM do(s) ponto(s), assinatura do responsável técnico e do contratante.

Anexo III - Cópia da carteira de identidade profissional do CREA do responsável técnico (profissional habilitado pelo CREA para tal serviço) pelo projeto de tamponamento do(s) poço(s).

3. Motivo(s) para o tamponamento do(s) poço(s)

3.1- Motivo(s):

- A.** Solicitação do órgão gestor (especificar): ____
- B.** Poço seco (especificar): ____
- C.** Vazão insuficiente (especificar): ____
- D.** Estrutura comprometida (especificar): ____
- E.** Contaminação (especificar): ____
- F.** Outros (especificar): ____

4. Características Hidrogeológicas

4.1- Unidade(s) geológica(s):

4.2- Litologia(s):

4.3- Tipo(s) de aquífero(s) a ser(em) tamponados(s): Fissural Sedimentar Misto
Outro:

5. Descrição do projeto de tamponamento do poço, de acordo com os procedimentos listados no item

7 da Norma Operacional para tamponamento de poços tubulares e poços escavados.

Poço n°:

Anexo IV- Perfil geológico e construtivo do(s) poço(s). Todas as informações do **Quadro 4** do Apêndice 1 deverão constar no perfil. Em casos de mais de um ponto de tamponamento, replicar o **Anexo IV** para cada ponto, inserindo o respectivo perfil. Caso os projetos sejam idênticos não será necessário replicar as informações.

6. Informações Complementares

6.1 – Profundidade do(s) poço(s):

6.2 - A área do(s) ponto(s) de tamponamento tem possibilidade de inundação? () Sim () Não

6.3 - No raio de 300 metros existe algum(a)?

6.3.1- Poço(s) tubular(es): () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.3.2- Aterro sanitário/lixão: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.3.3- Fossa ou sumidouro () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.3.4- Posto de gasolina: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.3.5- Cemitério: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.4 - Existe(m) outro(s) poço(s) na área do empreendimento: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar o n° de poços, coordenadas e a distância em metros até o ponto de tamponamento:

6.5 - Outras informações:

Data: / /

Assinatura do Responsável Técnico

Nome do responsável técnico:

Nº do registro no conselho profissional:

Anexo I - Croqui (Imagem do Google Earth® por exemplo) com a localização do(s) poço(s) no terreno e demais informações pertinentes se existirem (poços já existentes, ETE's, fossas, aterros sanitários, etc.).

Inserir aqui.

Anexo II – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto de tamponamento do(s) poço(s) e sua respectiva guia de pagamento.

Inserir aqui, cópia da ART original, com as assinaturas do contratante e contratado e a respectiva guia de pagamento.

Anexo III - Cópia da carteira de identidade do CREA do profissional responsável pelo projeto de tamponamento do(s) poço(s).

Inserir aqui, cópia da carteira de identidade do CREA

Anexo IV – - Perfil geológico e construtivo do(s) poço(s):

Poço(s) nº: ____

Inserir aqui o projeto.

Apêndice 2- Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Tamponamento de Poços Escavados

1. Dados de Localização do(s) Poço(s): ____

1.1- Nome da pessoa física ou jurídica:

1.2- Endereço:

1.3- Bairro/Distrito:

1.4- Município:

1.5- Coordenadas UTM e/ou Geográficas dos poços:

1.6- Fuso:

1.7- *Datum* das coordenadas:

1.8- Forma de ocupação do local de tamponamento:

Proprietário Comodato Cessão de uso Arrendamento Área desapropriada

Outras (especificar):

Anexo I: Croqui (Imagem do Google Earth® por exemplo) com a localização do(s) poço(s) no terreno delimitado. No caso de outro(s) poço(s) já existente(s) no empreendimento incluir também na imagem.

2. Motivo(s) para o tamponamento do(s) poço(s)

2.1- Motivo(s):

A. Solicitação do órgão gestor (especificar): ____

B. Poço seco (especificar): ____

C. Vazão insuficiente (especificar): ____

D. Estrutura comprometida (especificar): ____

E. Contaminação (especificar): ____

F. Outros (especificar): ____

3. Informações Complementares

3.1 – Profundidade do(s) poço(s):

3.2 - A área do(s) ponto(s) de tamponamento tem possibilidade de inundação? Sim Não

3.3 - No raio de 300 metros existe algum(a)?

3.3.1- Poço(s) tubular(es): Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

3.3.2- Aterro sanitário/lixão: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

3.3.3- Fossa ou sumidouro Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

3.3.4- Posto de gasolina: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

3.3.5- Cemitério: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

3.4 - Existe(m) outro(s) poço(s) na área do empreendimento: Sim Não

Em caso afirmativo informar o n° de poços, coordenadas e a distância em metros até o ponto de tamponamento:

3.5 - Outras informações:

Data: / /

Assinatura do Responsável Legal

Nome do responsável legal:

Anexo I - Croqui (Imagem do Google Earth® por exemplo) com a localização do(s) poço(s) no terreno e demais informações pertinentes se existirem (poços já existentes, ETE's, fossas, aterros sanitários, etc.).

Inserir aqui.

2. Condições de validade para Autorização Ambiental para tamponamento de poços

2.1 Poços Tubulares

- 1- Comunicar ao INEA, através de protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data e hora em que o procedimento de tamponamento será realizado;
- 2- Apresentar ao INEA relatório fotográfico das diversas etapas do tamponamento, com legenda explicativa, no prazo de até 1 (um) mês após a realização do tamponamento do poço junto com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 3- Manter durante a execução do tamponamento do(s) poço(s), cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pelo CREA-RJ;
- 4- O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

2.2 Poços escavados

- 1- Comunicar ao INEA, através de protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data e hora em que o procedimento de tamponamento será realizado;
- 2- Apresentar ao INEA relatório fotográfico das diversas etapas do tamponamento, com legenda explicativa, no prazo de até 1 (um) mês após a realização do tamponamento do poço;
- 3- O tamponamento deverá ser realizado com a seguinte metodologia: retirar o revestimento (se possível), preencher o poço com areia/brita lavada até a profundidade de X metros (inserir a metragem relativa a 70% da profundidade do poço) e o restante, de Y metros (inserir a metragem relativa a 30% da profundidade do poço) até a superfície, com pasta de cimento. Instalar laje de proteção sanitária de 1m² de área e 5 cm de altura;
- 4- O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.